ISSN: 2358-8829

# AÇÕES EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA- TEA

Danuzí Maria da Costa Oliveira [1]
Antônio Francisco Soares [2]

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo apresentar e analisar a legislação que assegura os direitos à inclusão e assistência básica especializada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para isso, foram selecionadas as principais leis que figuram no Brasil que tratam deste assunto.

A questão da inclusão é uma discussão que há muito tempo vem ganhando notoriedade. Para fortalecer as defesas e os direitos da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, se aplicam leis que descrevem as características para diagnóstico, os deveres da escola, atendimento especializado, auxílio e prioridade em atendimento públicos e privados. Tendo em vista o cenário atual, existem leis que servem de auxílio nas tratativas sobre o que é, como deve ser tratado e como ajudar no processo de inclusão das pessoas que têm TEA em todos os espaços.

Por muito tempo a Educação Especial no Brasil se deu através de ações isoladas da sociedade civil organizada. Segundo Miranda (2003, p. 3) "a Educação Especial se caracterizou por ações isoladas e o atendimento se referiu mais às deficiências visuais, auditivas e, em menor quantidade, às deficiências físicas. Podemos dizer que em relação à deficiência mental houve um silêncio quase absoluto". Somente no final do século XX é que se percebe algumas mudanças, com o surgimento de leis.

Na Constituição Federal de 1988, o Artigo 5° trata sobre a garantia de igualdade sem distinção. Nessa visão, seria suficiente o entendimento que todos devem ser tratados com respeito às suas individualidades? Porém, na realidade a forma como eram tratadas influenciou os movimentos sociais e principalmente as famílias lutarem por seus direitos.

[1] Graduando do Curso de Licentiatura em Pedagogia da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, danuzi.costa@gmail.com;
[2] Professor Adjunto da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, afprofsoares@gmail.com.

ISSN: 2358-8829

Uma pessoa com TEA até pouco tempo era tratado como doente mental, somente na década de 40 surgem os primeiros registos de estudos sobre autismo. A partir dos estudos científicos a respeito do Transtorno de Espectro Autista (TEA), percebe-se que a principal dificuldade se encontra na assistência especializada e no diagnóstico, o que torna as leis específicas imprescindíveis.

As leis específicas que vão tratar sobre o autismo são a Lei Berenice Piana, Lei n° 12.764/2012, considerada como a lei que protege a pessoa autista, porque estabelece o TEA como deficiência, explica as características e os direitos legais sobre a educação, saúde, trabalho segurança e lazer. A outra é a Lei Romeu Mion, Lei n° 13.977/2020, que vai estabelecer a carteira do Autista como meio de identificação para atendimento especializado e prioridade em espaços públicos e privados.

Na Lei Orgânica de Assistência Social de nº 8.742/1993, ao complemento dos direitos relacionados nas leis citadas, o art. 1º trata sobre a garantia de assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, a garantia assistencial das necessidades básicas. Em base a garantia assistencial citada é a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BCP/LOAS), que é um auxílio às necessidades básicas garantido por lei.

## A INCLUSÃO ESCOLAR DA PESSOA COM TEA

Para fundamentar está discursão, é necessário definir o que se convencionou a chamar de Transtorno do Espectro Autista (TEA). De acordo com a LDB nº 9394/96, o público-alvo da educação especial é composto por educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades ou Superdotação. Talvez por isso, na literatura ainda seja comum se falar em Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) para se referir às pessoas com autismo.

O TGD se referia a várias Síndromes e Transtornos, tais como: Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Asperger, Síndrome de Kanner, Transtorno Global do Desenvolvimento sem Outra Especificação (TGD-SOE). No entanto, na medicina atual (Manual DSM-5) em vez de se falar em TGD, passou se a utilizar o termo TEA - Transtorno de Espectro Autista, para se referir a todos esses.

ISSN: 2358-8829

De acordo com o DSM-5, o Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio de desenvolvimento que leva a severos comprometimentos de comunicação social e comportamentos restritivos e repetitivos que tipicamente se iniciam nos primeiros anos de vida.

A Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) é uma lei fruto de reivindicações mães e da sociedade civil organizada. Para efeitos legais essa lei também tem uma definição do seja uma pessoa com TEA. Veja o que diz a lei (Lei 12.764/2012, art. 1º):

> **Art. 1o** Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.
> **§ 1o** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:
> I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
> II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
> **§ 2o** A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Além de definir, com base nos estudos médicos, essa lei trouxe uma novidade, as pessoas com TEA passaram a ser consideradas pessoas com deficiência e, com isso, para ter todos os direitos das demais pessoas com deficiência. Para isso as pessoas com TEA e suas famílias agora, amparadas pela lei, podem reivindicar todos os seus direitos, inclusive o direito à educação inclusiva e de qualidade.

Já se tornou comum nos noticiários os casos de recusa de matrícula de crianças e adolescentes em algumas instituições de ensino. As desculpas são as mais absurdas, vão desde explicações de que a instituição não está preparada para receber esse público, ou mesmo dizer que não podem receber mais de três crianças com deficiência em uma mesma sala de aula e que já atingiram esse número. Vale lembrar que a recusa de matrícula escolar de alunos com TEA se constitui um crime passivo de punição. Veja o que diz a lei:

> **Art. 7o** O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos. **§ 1o** Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo (Lei nº 12.764/2012).

Outras vezes, as instituições até aceitam a matrícula, mas não disponibilizam um acompanhante especializado para a criança, conforme determina da Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015.

> Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (Art. 3º, inciso XIII, Lei nº 13.146/2015).

Os estudantes com TEA possuem diversas características que exigem dos educadores adaptações constantes em suas práticas. Por isso, os professores precisam ter conhecimento das características do comportamento e dos pensamentos destes, para uma melhorar o processo de inclusão escolar. Hoje em dia algumas escolas dispõem de profissionais capacitados na adaptação de atividades e provas para os educandos com TEA. Mas, vale lembrar que cada pessoa é uma pessoa com suas especificidades.

> O TEA se manifesta de formas variadas em cada pessoa, refletindo uma ampla gama de características que podem definir em intensidade e grau. Algumas pessoas podem exibir traços autísticos sem ter um diagnóstico formal. Por isso, é fundamental que cada indivíduo com TEA receba um tratamento personalizado, ajustado às suas necessidades específicas (Aquino Júnior, 2024, p. 20).

Como se sabe, por muito tempo, as pessoas com TEA ficaram fora escola e não se tinha uma lei que os amparasse. Como público-alvo da educação especial, o educando com TEA e todo aluno com deficiência têm direito ao PEI - Plano de Ensino Individualizado. Para isso a escola precisa de pessoal de apoio especializado e disponível para o atendimento personalizado, quando necessário.

ISSN: 2358-8829

A Lei da inclusão (Lei nº 13.146/2015) prevê a necessidade de "Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva".

Para que isso acontecesse foi necessário percorrer um longo caminho até se conseguir uma lei mais específica que classificou a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, passando assim a gozar dos mesmos direitos das demais pessoas com deficiência. A seguir serão detalhadas as conquistas, com leis em defesa da pessoa com TEA.

## AS LEIS BRASILEIRAS E OS DIREITOS DA PESSOA COM TEA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por dificuldades na comunicação, interação social e comportamentos repetitivos. No Brasil, o reconhecimento do autismo como uma deficiência trouxe avanços significativos no campo jurídico e social, culminando em legislações específicas que visam assegurar os direitos dessa população.

De acordo com Bueno (1993), "a educação especial no Brasil tem como marcos fundamentais a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (hoje, Instituto Benjamin Constant) e do Instituto dos Surdos-Mudos (hoje, Instituto Nacional de Educação de Surdos". Só mais tarde surge no Brasil outras instituições voltadas para o atendimento educacional de pessoas com deficiência, tendo destaque para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Segundo Miranda (2003), em 1954 foi criada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e em 1962 já contava com 16 instituições espalhadas pelo país. A partir dos esforços dos pais surgem as primeiras instituições, que constam como sendo os primeiros órgãos a cuidar dos interesses da pessoa com deficiência até o surgimento das leis.

A Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, é considerada o principal marco legal na proteção das pessoas com TEA. Essa lei instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando direitos fundamentais à saúde, educação, trabalho e dignidade. De

ISSN: 2358-8829

acordo com a lei existem duas formas de identificar uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista caracterizado nos incisos I e II, do 1° parágrafo do Art. 1°. As características segundo a lei: deficiência marcada pela comunicação verbal e não verbal, ausência de reciprocidade social; padrões de comportamento repetitivo ou ausência deles, rotina com padrões ritualizados, interesse fixos ou restritos.

Em 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência da lei n°13.146/2015, prever igualdade de direitos, acesso à serviços e à proteção contra exclusão e estabelece no art. 1°. Esta é a Lei que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e promover, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência. Estabelece no art.2° desta mesma lei que a pessoas com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, aqueles que não interagem de forma social e afetiva com a sociedade. Essa lei caracteriza uma forma abrangente de deficiência e complementa a lei anterior.

Outra lei complementar às já citadas é a Lei Romeu Mion, Lei n°13.977 de 2020, altera a Lei Berenice Piana, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista (Ciptea), no art. 3 trata do uso da carteira como meio de identificação nos espaços públicos e privados. A lei informa que a carteira terá algumas identificações e deve conter nome, foto, telefone de contato, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço e contato dos responsáveis. O Ciptea tem validade como documento de identificação do CID, deve ser usado em um condão com padronagem de quebra-cabeça e pendurado no pescoço. Para imigrantes com visto temporário ou de moradia deve-se solicitar a Carteira de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (DPRNM). A identificação através do cartão é essencial e garante através da lei atendimento especializado e prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

Segundo Bonotto (2014), o reconhecimento é fruto de movimentos sociais para combater a exclusão das pessoas com deficiências das esferas da vida pública, visando à construção de uma sociedade mais justa e solidária. O guia para as escolas descrito pelo autor traz uma explicação do conceito, como são as crianças com TEA no ambiente escolar, como a escola deve agir para incluir, apresenta os documentos relevantes para compreensão de como é e quais leis devem ser seguidas como referência.

ISSN: 2358-8829

## METODOLOGIA

Este estudo se caracteriza como um estudo qualitativo, tendo por base a pesquisa bibliográfica e documental. Segundo Ribeiro (2015, p. 47), esta

> perspectiva de investigação não tem a preocupação com o tratamento estatístico; não trabalha com dados numéricos; e sua preocupação também não é com a quantificação dos resultados. Sua preocupação primeira é a descrição dos dados, o relato de experiência vivida, a percepção dos sujeitos participantes e a contextualização dos fatos (Ribeiro, 2015, p. 47).

O presente estudo é constituído por uma análise documental das leis e estudo bibliográfico que tratam sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA, do diagnóstico até as ações de assistências especializadas no processo de inclusão nas escolas, espaços públicos e privados. A idealização do presente estudo surgiu na disciplina de Fundamentos da Educação Especial e Inclusiva, com o objetivo de conhecer as leis que protegem as pessoas com TEA, observando o que é mais relevante nos principais artigos. Para Gil (2009), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

As práticas que envolvem o roteiro de estudo das leis se iniciam com a Lei Berenice Piana, Lei n° 12.764/2012. Esta lei reconhece o TEA como deficiência, explica os direitos assistenciais na saúde, educação, proteção social e inclusão no mercado de trabalho. Seguida pela Lei Romeu Mion, Lei n°13.977/2020, vai estender as ações com a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA), a carteira serve como documento de identificação da pessoa com TEA e vai dar direito por exemplo em atendimento preferencial nos espaços públicos e privados.

O estudo documental para Gil (2009), é uma metodologia que envolve interpretação e a compreensão de informações contidas em documentos escritos. Os documentos relevantes deste estudo são as leis federais que servem como guia de orientações sobre as características e deveres das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A pesquisa foi realizada na plataforma CAPES o qual analisou os artigos publicados de 2015 a 2025 que tratam sobre as leis que defendem os direitos da pessoa

com autismo. Dentre os conteúdos abordados nos nove artigos encontrados tratando da importância do conhecimento da lei, revisão acerca da educação inclusiva na educação infantil, apoio à família que recebe o diagnóstico na adolescência e a importância da orientação farmacêutica sobre os medicamentos.

Na pesquisa dos periódicos da CAPES o "autismo AND leis" foi usado para realizar a busca na plataforma, colocando o filtro sobre ano desejado alcançou-se os nove artigos citados. Outro filtro usado na pesquisa foi artigos nacionais. A definição dos periódicos selecionados ocorreu no mês de outubro de 2025 para a pesquisa que teve início no mês de agosto do mesmo ano, após filtragem foi possível identificar a lei tratada em diversos espectros.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista estão amparadas legalmente pela Constituição de 1988 que trata dos direitos de igualdade a todos. Somando a ela as leis específicas ou complementares ao direito de igualdade tratam de forma específica as características da pessoa autista. Através da Lei Berenice Piana Lei n° 12.764/2012, que estabelece o autismo como deficiência e descreve características de identificação como por exemplo, nos incisos I e II, o qual cita pessoas com limitações sociais, movimentos involuntários, baixa comunicação ou mesmo restritivas.

Com a Lei Romeu Mion, Lei Orgânica de Assistência Social e Estatuto da Pessoa com Deficiência amplia-se o entendimento sobre como garantir os direitos da pessoa com TEA, dentro do campo escolar, sociais e às assistências necessárias. A assistência social e a união dos Estados, Municípios e União, fortificam os caminhos da inclusão a dignidade básica das pessoas com Espectro Autista.

Analisando os artigos "Conhecimentos necessários para professores que atuam com alunos com transtorno do espectro do autismo" e "Falta da educação inclusiva e as consequentes dificuldades de uma jovem com TEA/TDAH/TAB/na educação básica". Observa-se que o primeiro tem por objetivo apresentar conhecimentos necessários para que professores atuem com alunos com o espectro do autismo, este trabalho foi uma revisão literária analisando os desafios que os professores encontram na educação infantil. No segundo, aborda o que as autoras identificam como as dificuldades enfrentadas por uma jovem que possui o que a ciência chama de tríplice excepcional - Transtorno do

ISSN: 2358-8829

Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) e comorbidades, aluna da Educação Básica enfrenta dificuldades devido a falta de uma educação inclusiva.

Outro artigo analisado foi "Educação musical e autismo: panorama das publicações científicas nacionais (2016-2023)". Este tem como objetivo avaliar recentes estudos científicos sobre educação musical e autismo, estudos aplicados a crianças e adolescentes autistas. O estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica com artigos nacionais em portais como ABEM, ANPPOM, CAPES, SciELO, SIMCAM e SIMPOM. Com o estudo observou-se que a proposta de Lima e Mioto (2007), a projeção de avanços e aprofundamento para a comunidade científica.

Em seguida foi analisado o artigo "A criança com autismo e as novas tecnologias assistivas por uma inclusão verdadeira". Este afirma que a esta temática vem sendo pouco explorada. O artigo tem como objetivo apresentar um abreviado decurso histórico acerca do autismo e apresenta as acepções, características e determinados caminhos indispensáveis para a inclusão do aluno autista na rede regular de ensino. Neste artigo a temática da lei que trata da educação como um direito de todos vai evidenciar as condições adequadas para que a inclusão aconteça observando as tecnologias como ferramenta que auxiliam os estímulos necessários para o aprendizado.

O artigo "Revisão acerca do Transtorno do Espectro Autista na educação infantil", aborda as leis e os documentos oficiais através de uma revisão sistemática de literatura, com o objetivo de analisar o que tem sido produzido na literatura sobre o Autismo na Educação Infantil o trabalho realizado através de busca em Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e no Banco de Teses de Dissertações (BTD). A pesquisa apresenta a escassez de pesquisa que apresentem recursos, materiais didáticos, adaptações curriculares e estrutura para inclusão, o presente estudo também aponta a falta de professores especializados sobre o tema.

No artigo "Familiares de crianças adolescentes com autismo: percepções do contexto escolar", tem o objetivo de identificar sob a ótica dos familiares de crianças e adolescentes com autismo, analisando as experiências no ambiente escolar vivenciadas em escolas regulares e especiais. O estudo teve como objeto de pesquisa 20 famílias com familiares com autismo. A pesquisa foi descritiva e qualitativa sendo realizada por meio

ISSN: 2358-8829

de questionário. Com a análise dos dados conclui-se que das 20 famílias analisadas 15 estavam na escola regular e somente 5 permaneceram. As famílias revelaram as dificuldades e desafios em encontrar uma escola que atenda as expectativas parentais, a garantia da vaga e a garantia de inclusão e o respeito aos direitos da criança no ambiente escolar.

Ainda sobre o aspecto educacional, o filtro levou ao artigo "Educação um direito de todos" que tem o objetivo de reforçar os direitos de uma educação para todos. O artigo ressalta que este direito de educação inclui as pessoas portadoras de espectro autismo, o estudo foi realizado com foco no autismo, buscando o entendimento das leis que garantem esse direito. A análise tem como ponto focal os avanços e retrocesso na educação ao que se referem a garantia dos direitos à educação para as pessoas autista.

Os artigos "O autismo no caminho da patologização e medicalização: efeitos da Lei 13.438, de 26 de abril de 2017" e no artigo "A importância da orientação farmacêutica no tratamento de criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", vão tratar sobre os marcos legais e a assistência adequada aos pacientes portadores de transtornos mentais. Essa assistência no segundo artigo destaca o cuidado farmacêutico na orientação sobre o uso correto das medicações. O farmacêutico vai orientar e a lei vai garantir o atendimento adequado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado, as leis servem de referência e de garantia dos direitos das pessoas com Espectro Autista. O direito de igualdade descrito na Constituição Federal de 1988, é o marco inicial dos movimentos de inclusão das pessoas com deficiência. Com o avanço dos estudos sobre o que é autismo, como se comporta e quais suas necessidades especiais, surge a lei Berenice Piana passado a abordar de forma ampla as características da pessoa autista. Na lei Romeu Mion, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei Orgânica se especificou o uso da carteira de identificação com o cordão quebra-cabeça, se estabeleceu garantias no tratamento e assistência social através do benefício BCP/ LOAS.

Considerando, o que Bonotto (2014), os movimentos sociais serviram de apoio para conhecer o autismo e combater o preconceito com as pessoas com deficiência. Apresenta os documentos relevantes que são: leis, estatuto e guias para garantir, incluir e inserir as pessoas com TEA nas escolas, ambientes sociais, escolas e mercado de trabalho.

A lei é o documento guia para a implantação dos direitos da pessoa com Espectro Autista devendo ser aplicadas e respeitada a união de poderes entre Município, Estado e União que representam órgãos que implantaram a lei e que devem fiscalizar a prática. Mas, isso não é o suficiente, pois, como a rejeição e discriminação ainda persiste, torna-se necessário uma luta constante para combater o preconceito e pela efetivação da lei.

**Palavras-chave:** Inclusão; Legislação; Autismo; Direito da pessoa com TEA.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor Dr. Soares pelas valiosa aulas na disciplina de Educação Especial e Inclusiva, ao qual tive a honra de fazer a Monitoria que foi quando este estudo foi realizado. Ao meu esposo Osvaldo e minha filha Maria Elisa por serem meu suporte e combustível para continuar estudando. E principalmente a Deus por ser a luz para tudo em minha vida.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Patrícia Leocádia da Luz. Educação um direito de todos, **Revista REMUNOM**, Minas Gerais, v. 1, n. 1, p. 1–21, janeiro de 2025. Disponível em: https://doi.org/10.61164/remunom.v1i1.3400, Acesso em: 19/11/2025.

ALVES Guimarães, U. et al. A criança com autismo e as novas tecnologias assistivas por uma inclusão verdadeira. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar -** ISSN 2675-6218, São Paulo, v. 4, n. 12, p. e4124330, 4 dezembro de 2023. Disponível em: https://doi.org/10.47820/recima21.v4i12.4330, Acesso em: 19/11/2025

AQUINO JÚNIOR, Antonio Messias de. Inclusão e TEA [recurso eletrônico]: caderno de práticas inclusivas no contexto da educação física escolar. Belo Horizonte: EEFFTO/UFMG, 2024.

BONOTTO, Renata da Costa de Sá.. **Autismo: um guia para a equipe escolar**. Cadernos Pandorga De Autismo, Volume 5, editora: Oikos Ltda, São Leopoldo- RS, 2014.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Educação especial brasileira**: integração/segregação do aluno diferente. São Paulo: EDUC, 1993.

COSTA, Edilene Melo da; ANDRADE, Leonardo Guimarães de. A importância da orientação farmacêutica no tratamento de crianças com o transtorno do espectro autista (TEA), **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 9, n. 9, p. 2247–2271, 2023**.** Disponível em: https://doi.org/10.51891/rease.v9i9.11362, Acesso em: 19/11/2025.

GUERRA, Clara Lua Vargas; BRANDÃO, Gandhia Vargas. A falta da Educação Inclusiva e as consequentes dificuldades de uma jovem com TEA/TDAH/TAB na Educação Básica: relato de experiência . **Revista Nova Paideia - Revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 6, n. 3, p. 1199–1210, 2024. DOI: 10.36732/riep.v6i3.618. Disponível em: https://www.ojs.novapaideia.org/index.php/RIEP/article/view/618. Acesso em: 19/11/2025.

LÔBO, Suely Maria Costa; PITTA, Ana Maria Fernandes. O autismo no caminho da patologização e medicalização: efeitos da Lei 13.438, de 26 de abril de 2017. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, Salvador, BA, n. 246, p. 83–91, 2019. Disponível em:https://doi.org/10.25247/2447-861X.2019.n246.p83-91, Acesso em: 19/11/2025.

MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS [recurso eletrônico]: DSM-5 / American Psychiatric Association; tradução Maria Inês Corrêa Nascimento et al. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

MINATEL, Marta Morais; MATSUKURA, Thelma Simões. Familiares de crianças e adolescentes com autismo: percepções do contexto escolar, **Revista Educação Especial,** v.28, n° 52, p. 429-442, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.5902/1984686X14708, Acesso em: 19/11/2025.

MIRANDA, Arlete Aparecida Bertoldo. **História, Deficiência e Educação Especial**. Reflexões desenvolvidas na tese de doutorado: A Prática Pedagógica de Professores de Alunos com Deficiência Mental, Unimep, 2013.

RIBEIRO, R. M. da C. **A pesquisa científica no campo da educação**: pontos e passos. Teresina, EDUFPI, 2015.

SANCHEZ JÚNIOR, Sidney Lopes et all. Revisão Acerca do Transtorno do Espectro do Autismo na Educação Infantil. **Revista Ensino em Foco**, Salvador, v.2, n°5, p.61-71, setembro de 2019. Disponível em: https://doi.org/10.55847/ef.v2i5.642, Acesso em: 19/11/2025.

SOARES, Raquel Pereira; BISOL, Cláudia Alquati. Educação musical e autismo: panorama das publicações científicas nacionais (2016-2023), **Revista Associação Brasileira de Educação Musical-ABEM**, Natal-RN, v. 32, n° 1, p. 2-23, agosto de 2024. Disponível em: https://doi.org/10.33054/ABEM202432114, Acesso em: 19/11/25.

SOUSA, Sheila Carla de; LOUREIRO, Mariana Órfão. Conhecimentos necessários para professores que atuam com alunos com Transtorno do Espectro do Autismo. **Revista Brazilian Journal of Development,** Curitiba, v.6, n°5, p. 29102-29114, maio de 2020. Disponível em: https://doi.org/10.34117/bjdv6n5-384, Acesso em: 19/11/2025.

Leis e Links:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Lei Berenice Piana de nº 12.764, de dezembro de 2012.

https:/planalto.gov.br/ccivil__03_ato.2011-2014/2012/lei12764.htm

Lei Romeu Mion de nº 13.977, de janeiro de 2020.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm#view

Estatuto da Pessoa com Deficiência da lei n° 13.146/ 2015

Lei Orgânica de Assistência Social de nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm

ISSN: 2358-8829